

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, PARA ARRECADAÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o no 07.598.634/0001-37, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz**, brasileiro, solteiro, portador RG no 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o no 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral/CE, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, autarquia municipal, instituída pela Lei Municipal nº 88/61, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, com sede na Rua Dr. João do Monte, 563, Centro, CEP 62.010-220, Sobral/CE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 94002428634 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, doravante denominado de SAAE SOBRAL, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, em nome e por conta do MUNICÍPIO DE SOBRAL, dos serviços de arrecadação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral (TMRS), nos termos das Resoluções da ARIS nº 36, de 15 de fevereiro de 2024 e 37, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente termo na Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, na Norma de Referência Nº 01/ANA/2021 e na Resolução da ARIS nº 37, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DA TMRS

3.1. O SAAE SOBRAL arrecadará a TMRS, juntamente com a fatura mensal de água e esgoto e nos mesmos prazos e sistematização vigentes utilizadas pelo SAAE SOBRAL, dos usuários.

3.2. O valor da TMRS será aplicado a cada economia consumidora de água, considerando para sua determinação a categoria de uso do imóvel e o volume de água consumido, assumindo a correlação positiva entre consumo de água e geração de resíduos.

3.2.1. O valor TMRS será calculado de acordo com a Resolução da ARIS nº 37, de 12 de março de 2024.

3.3. Para fins de cálculos e cobrança de encargos moratórios ou demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos usuários, o SAAE SOBRAL utilizará os mesmos percentuais do atraso da fatura do consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA TMRS

4.1. O SAAE SOBRAL realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da TMRS, objeto do presente contrato, em conta bancária a ser informada posteriormente pelo

MUNICÍPIO DE SOBRAL.

4.2. O SAAE SOBRAL deverá repassar os valores arrecadados, já descontando os custos administrativos, conforme cláusula quinta, no prazo de até 30 (trinta) dias da arrecadação.

4.2.1. A não observância do item nº 4.2, o SAAE SOBRAL arcará com multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

5.1. A partir do primeiro de cofaturamento da TMRS, o valor a ser pago ao SAAE SOBRAL pelo serviço de arrecadação objeto do presente termo de contrato, será de 1% (um por cento) do valor arrecadado, sendo limitado ao máximo os custos administrativos no valor de R\$1.402.550,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e quinhentos e cinquenta reais) para o primeiro ciclo tarifário.

5.1.1. O valor máximo custos administrativos para o primeiro ano do ciclo tarifário será de R\$350.637,50 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e sete mil e cinquenta centavos).

5.1.2. O valor correspondente aos custos administrativos poderão ser deduzidos do valor arrecadado antes do repasse ao MUNICÍPIO DE SOBRAL.

5.2. Os custos administrativos englobam os custos administrativos e operacionais do cofaturamento como remuneração da operadora do serviço de abastecimento de água e esgoto.

5.3. O valor máximo dos custos administrativos poderá ser alterado a partir do reajuste inflacionário, revisão ordinária ou revisão extraordinária da TMRS, nos termos das Resoluções da ARIS nº 36, de 15 de fevereiro de 2024 e 37, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

27.01. 18.451.0448.2.469. 3.3.90.39.00. 1.501.0000.00;

27.01. 18.451.0448.2.469. 3.3.90.39.00. 1.500.0000.00. Fonte de recursos: Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que o SAAE SOBRAL procede no caso, por conta e ordem do MUNICÍPIO DE SOBRAL, como agente arrecadador, bem como agente responsável para dirimir, solucionar e conceder a tarifa social, nos termos das Resoluções da ARIS nº 36, de 15 de fevereiro de 2024 e 37, de 12 de março de 2024.

7.1.1. Os parâmetros a serem observados para fins de concessão da tarifa social serão de acordo com as Resoluções da ARIS.

7.1.1.1. O SAAE SOBRAL utilizará seu banco de dados, em conjunto com os dados e os serviços prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social do Município de Sobral – SEDHAS, para fins de análise dos critérios para a concessão da tarifa social.

7.2. Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que o SAAE SOBRAL, no caso de inadimplência do usuário, procederá com a inscrição do mesmo no cadastro de inadimplentes, devendo, somente, comunicar o MUNICÍPIO DE SOBRAL quanto a inserção e a atualização do referido cadastro.

7.3. Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que é de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio do seu órgão de representação judicial, o acompanhamento e o ingresso de ações judiciais que envolvam a TMRS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE SOBRAL

8.1. São obrigações do SAAE SOBRAL:

- a) promover a inclusão na conta fatura de água de cada unidade consumidora, do valor da TMRS, nos termos da cláusula terceira do presente instrumento e da Resolução da ARIS nº 37, de 12 de março de 2024;
- b) repassar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL os valores provenientes da cobrança da TMRS, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
- c) fornecer, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, os valores deduzidos para arcar os custos administrativos, a inadimplência e demais informações requisitadas por aquele;
- d) manter à disposição do MUNICÍPIO DE SOBRAL todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da TMRS, para qualquer verificação que se faça necessária;
- e) iniciar a cobrança da TMRS nas faturas de consumo de água, a partir do dia 15 de abril de 2024;
- f) receber, analisar e dirimir o pleito de concessão dos benefícios da tarifa social, nos termos da Resolução da ARIS nº 37, de 12 de março de 2024;
- g) informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL qualquer inconsistência na sistematização e/ou na operacionalização da cobrança da TMRS;
- h) apresentar informações à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS/CE quando solicitadas;
- i) disponibilizar, do seu quadro de pessoal, servidor/colaborador para dirimir eventuais dúvidas do MUNICÍPIO DE SOBRAL, bem como para melhorar o canal de comunicação entre as partes;
- j) tratar os dados dos usuários nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- k) cumprir todos os termos firmados no presente instrumento e as disposições presentes na Resolução da ARIS nº 37, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

9.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE SOBRAL:

- a) informar por escrito ao SAAE SOBRAL, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar as legislações e os atos normativos indicados na cláusula segunda do presente termo;
- b) assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o usuário, para todos os efeitos legais e administrativos, inclusive ressarcimento e devolução de valores cobrados a título de TMRS;
- c) promover campanha de esclarecimento junto aos usuários sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da TMRS;
- d) cumprir todos os termos firmados no presente instrumento e as disposições presentes na Resolução da ARIS nº 37, de 12 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços vigorará por um ciclo tarifário (4 anos), contados a partir do início da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual

período, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da mesma, para extinção definitiva da presente contrato.

11.2. O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável. Para qualquer ato de rescisão sempre será obedecido o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

11.3. Nos casos de inadimplemento reiterado e não justificado de obrigações legais ou contratuais, após notificação, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos ocasionados à outra parte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Sobral/CE, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que está visado pela assessoria jurídica de ambas as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Sobral(CE), ____ de _____ de _____.

HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
Secretário Executivo da Conservação e
Serviços Públicos

GUSTAVO PAIVA WEYNE
Diretor Presidente do SAAE Sobral

Visto:

CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JÚNIOR
Coordenador Jurídico da SESEP
OAB/CE nº 18.435

LUCAS SILVA AGUIAR
Procurador Chefe do Saae Sobral
OAB/CE nº 29.357

TESTEMUNHAS:

1.

2.